DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1177/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14442/2013
PROTOCOLO	: 1439678
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS
RESPONSÁVEL	: JACOMO DAGOSTIN
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial - 35/2013) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 18/2013, realizada pelo Município de Guia Lopes da Laguna/MS, em que se registrou preço para aquisição de materiais de construção para atender as Secretarias do Município.

O objeto do certame foi adjudicado às empresas Meirinho Materiais de Construção Ltda; Empresa de Pequeno Porte Pedra Materiais de Construção; e JT Comércio de Tintas e Materiais de Construção Ltda.

A IEAMA ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas (Análise nº 15901/2014).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em apreço (Parecer nº 17060/2015).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

O presente processo encontra-se concluso para a apreciação de que trata o Regimento Interno nos arts. 120, inciso I c/c art. 122, inciso II, acerca dos aspectos relativos à regularidade do procedimento realizado pelo Município de Guia Lopes da Laguna/MS cujo objeto à aquisição de materiais de construção.

Após examinar a documentação acostada nos autos, com base nas informações prestadas pela equipe técnica e na manifestação do i. Representante do Ministério Público de Contas, verifico que o Gestor realizou o procedimento

licitatório, cuja modalidade adotada foi o Pregão Presencial, em conformidade com as disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e instruiu o feito com a documentação elencada na IN/TCE/MS nº 35/11, encaminhada dentro do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, subitem 1.1.3, alínea "*a"*, daquela Instrução. Do mesmo modo, a formalização da Ata de Registro de Preços nº 18/2013 foi formalizada em consonância com a legislação vigente.

Sagraram-se vencedoras do certame às empresas Meirinho Materiais de Construção Ltda (R$ 36.758,31); Empresa de Pequeno Porte Pedra Materiais de Construção (R$ 198.936,40); e JT Comércio de Tintas e Materiais de Construção Ltda (R$ 24.544,73).

Com base nos argumentos acima expostos, acolho o Parecer de lavra do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial - 35/2013) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 18/2013- pois foram realizados em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP